



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8465/2026

Ementa

Institui a "Semana Municipal do Sono" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, a ser realizada, preferencialmente, no mês de março.

Data da Norma

09/04/2026

Data de Publicação

23/04/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 14/2026](#) - Autoria: CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.465, DE 09 DE ABRIL DE 2026

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Cavalho)

Institui a “Semana Municipal do Sono” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, a ser realizada, preferencialmente, no mês de março.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Indaiatuba, a Semana Municipal do Sono, a ser realizada anualmente no mês de março, em consonância com a Semana Mundial do Sono, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal do Sono tem por objetivos:

- I - promover a conscientização da população sobre a importância do sono saudável para a saúde física, mental e social;
- II - prevenir, identificar e estimular o diagnóstico precoce dos distúrbios do sono, em especial da Apneia Obstrutiva do Sono;
- III - divulgar informações sobre o acesso a exames, acompanhamento clínico e tratamento adequado dos distúrbios do sono;
- IV - contribuir para a redução da incidência de doenças crônicas e de outros agravos à saúde associados aos distúrbios do sono;
- V - incentivar a melhoria da qualidade de vida, da segurança e da produtividade da população por meio de hábitos saudáveis relacionados ao sono.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Sono, o Poder Público atuará no sentido de promover, apoiar ou incentivar ações que observem os princípios da universalidade, integralidade, equidade, prevenção, humanização do atendimento e base científica, podendo compreender, entre outras.

- I - campanhas educativas e informativas sobre os distúrbios do sono e sua relação com a saúde física e mental;
- II - ações de orientação, capacitação, atualização ou sensibilização de profissionais da rede municipal de saúde para a identificação e o manejo dos distúrbios do sono;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

III - divulgação, orientação e estímulo à realização de exames diagnósticos relacionados aos distúrbios do sono, inclusive em Unidades Básicas de Saúde e instituições conveniadas, conforme a organização da rede municipal;

IV - ações de orientação para encaminhamento e acompanhamento clínico de pessoas com suspeita ou diagnóstico de distúrbios do sono;

V - divulgação de informações sobre dispositivos terapêuticos utilizados no tratamento da apneia do sono;

VI - ações integradas de promoção da saúde e prevenção de doenças crônicas relacionadas ao sono;

VII - palestras, seminários, rodas de conversa, oficinas educativas e outras atividades similares voltadas à população em geral.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas de forma articulada pelos órgãos competentes do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º A instituição da Semana Municipal do Sono não cria obrigações financeiras permanentes para o Município, ficando a execução das ações condicionada à viabilidade técnica, administrativa e orçamentária do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de abril de 2026,
196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO